



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1227 - Barra Mansa, 18 de maio de 2021 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 10253, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Autoriza contratação temporária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo, e **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de profissionais temporários para atuação nas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que o Concurso Público 001/2016, foi anulado conforme publicado no DOU do dia 28/05/2018;

CONSIDERANDO a vacância em caráter definitivo que vem ocorrendo nos últimos anos; **CONSIDERANDO** a matriz Constitucional no inciso IX do artigo 37, com as condições reguladas no inciso I, da Lei 3.067/99 ,

D E C R E T A:

Art. 1º Para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, fica autorizada a contratação dos profissionais através de processo seletivo simplificado, tendo sua contratação condicionada à necessidade da SMS: Arquiteto- 02 (dois); Assistente Social – 03 (três); Auxiliar Administrativo – 15 (quinze); Auxiliar de Serviços Gerais – 30 (trinta); Bombeiro Hidráulico – 02 (dois); Eletricista – 03 (três); Enfermeiro – 21 (vinte e um); Farmacêutico – 04 (quatro); Fisioterapeuta – 05 (cinco); Médico Especialista – 10 (dez); Motorista – 05 (cinco); Pedreiro – 03 (três); Pintor – 03 (três); Pedagogo – 01 (um); Recepcionista – 17 (dezesete); Técnico de Enfermagem – 30 (trinta); Técnico de Farmácia – 02 (dois); Técnico de Informática – 03 (três); Técnico de Laboratório – 02 (dois); Técnico de Saúde Bucal – 05 (cinco); Técnico de Segurança do Trabalho – 01 (um); Técnico de Radiografia Bucal – 02 (dois) e Telefonista – 04 (quatro) pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – A contratação poderá ser prorrogada em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 3.067/99, alterada pela Lei 4610 de 2017.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de maio de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

DECRETO Nº 10244 DE 30 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4869/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
012.27.811.0036.1115	PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Red:	885	
4490510000	Obras e instalações	
0124054009	Contrato nº 843684/2017 - construção de quadra - lot. aymoré (trezentos e noventa mil reais)	R\$ 390.000,00
		TOTAL R\$ 390.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional suplementar de que trata o Art.43 da Lei 4.320/64, serão provenientes do Contrato de repasse nº 843684/2017, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte,

representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Barra Mansa, que tem por objeto a Construção de quadra Esportiva no Loteamento Aymoré. Os recursos para execução deste convênio estão fixados em R\$ 393.939,39 (trezentos e noventa e três mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) recursos do repasse da união e R\$ 3.939,39 (três mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) com recursos próprios do município, já disponibilizados em dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de abril de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

OBS: Republicado por incorreção

DECRETO Nº 10249 DE 10 DE MAIO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4869/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), às seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
006.04.123.0105.2288	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SMF	
Cód. Red:	85	
3390920000	Despesas de exercícios anteriores	
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (dois mil e setecentos e cinquenta reais)	R\$ 2.750,00
		TOTAL R\$ 2.750,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA	
015.04.122.0105.2330	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SMMU	
Cód. Red:	315	
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (dois mil e setecentos e cinquenta reais)	R\$ 2.750,00
		TOTAL R\$ 2.750,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de maio de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

PORTARIA Nº 46

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E :

CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, composta dos membros abaixo relacionados, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 18/2021:

Erika Ribeiro Barbosa - Presidente
Angelita dos Santos Halfeld
Luciano Batista Machado
Isadora dos Santos Breves da Silva
Ana Cristina Borges dos Santos Nunes



Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice-Prefeita

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal do Governo

LUIS ANTONIO CARDOSO

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

GABRIEL RAMOS RESENDE

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

Secretário Municipal de Ordem Pública

WILLIAM SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SMDETI

BRUNO PACIELLO SOBRINHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VINICIUS DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

JOSÉ LUIZ VANELI

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

ADILSON DELGADO RESENDE

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

DENISE SANTOS GOMES

Rosilene de Fatima Silva
Thais da Silva Miranda
Josiane Granzieire Gonçalves de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de maio de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 45

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, de acordo com a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 4662/2005.

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR como Pregoeiros e como membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional, com exceção do SAAE/BM, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIROS

ANGELITA DOS SANTOS HALFELD
ISADORA DOS SANTOS BREVES DA SILVA

ERIKA RIBEIRO BARBOSA

THAIS DA SILVA MIRANDA

EQUIPE DE APOIO

ROSILENE DE FATIMA SILVA
ANA CRISTINA BORGES DOS SANTOS NUNES
LUCIANO BATISTA MACHADO
JOSIANE GRANZIEIRE GONÇALVES DE CASTRO

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora designados, deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal nº 4662/2005, Lei Federal nº 10520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Os servidores ora designados como Pregoeiros, poderão atuar como membros da Equipe de Apoio, nos casos em que não sejam os emitentes do edital em curso.

Art. 4º Em cada pregão, a Equipe de Apoio terá, no mínimo, três integrantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 19, de 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de maio de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

ERRATA

Portaria nº 9, de 24 de fevereiro de 2020, publicado no Notícia Oficial nº de 25 de junho de 2020

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de fevereiro de 2020.

Leia-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 5 de abril de 2021.

LUIS ANTONIO CARDOSO

Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2021

01 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa;

02 – CONTRATADO: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8504/2020

06 – PREGÃO ELETRONICO: 028/2021.

07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;

08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de maio DE 2021.

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo · Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	880	PCT	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 FIOS PCT C/ 500. Especificações: COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 FIOS PCT C/ 500	CLEAN	R\$ 15,99	R\$ 14.071,20
04	600	PCT	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR Especificações: ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	NATHY	R\$ 13,49	R\$ 8.094,00
08	600	LITRO	CLOREXIDINA 0.5% Especificações: CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0.5% 1000ML SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA ATUANDO NA PERMEABILIDADE DA PAREDE CELULAR BACTERIANA, INFLUENCIANDO EM GRUPOS ENZIMÁTICOS INTRACELULARES CAUSANDO A DESTRUÇÃO DOS MICROORGANISMOS. APLICABILIDADE: NA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM ÁREAS CRÍTICAS, NA ANTI-SEPSIA DO CAMPO OPERATÓRIO. USO EM PACIENTES SENSÍVEIS A COMPOSTOS IODADOS.- PROCEDENCIA NACIONAL.	SEPTMAX	R\$ 10,99	R\$ 6.594,00
11	30.000	UN	SERINGA DE INSULINA, 1 ML DESCARTÁVEL C/ AGULHA FIXA, FINA, COM AGULHA 13 X 4,5. Especificações: SERINGA DE INSULINA, 1 ML DESCARTÁVEL C/ AGULHA FIXA, COM AGULHA 13 X 4,5.	SR	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00
18	500	PCT	ESPATULA (ABAIXADOR DE LINGUA) - MADEIRA E EMBALAGEM RESISTENTE - PCT.C/100UNDS. Especificações: ESPATULA (ABAIXADOR DE LINGUA) - MADEIRA E EMBALAGEM RESISTENTE - PCT.C/100UNDS.	THEOTO	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00
21	18.000	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO 100 ML Especificações: SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO 100 ML.	EQUIPLEX	R\$ 3,82	R\$ 68.760,00
22	900	ROLO	MICROPORE GRANDE 100CM X 10MM Especificações: MICROPORE GRANDE 100CM X 10MM	CIEX	R\$ 11,14	R\$ 10.026,00
VALOR TOTAL:*****						R\$ 119.550,20

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2021

- 01 – CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa;
02 – CONTRATADO: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8504/2020
06 – PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2021.
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2021.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
16	9.800	FRASCO	AGUA DESTILADA 10ML INJ. Detalhamento: AGUA DESTILADA 10ML INJ.	EQUIPLEX	R\$ 0,480	R\$ 4.704,00
28	4.200	FRASCO	RINGER COM LACTATO 500ML Detalhamento: RINGER COM LACTATO 500ML	FRESENIUS	R\$ 5,600	R\$ 23.560,00
34	100	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 62MG/ML - 150ML. Detalhamento: HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 62MG/ML - 150ML.	IFAL	R\$ 9,210	R\$ 921,00
35	700	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL. - 30GR. Detalhamento: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL. - 30GR.	PHARLAB	R\$ 4,250	R\$ 2.975,00
46	11.200	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9% - FR C/500ML. Detalhamento: CLORETO DE SÓDIO 9% - FR C/500ML.	FRESENIUS K	R\$ 4,220	R\$ 47.624,00
52	100	UN	ÓLEO MINERAL PURO 100ML. Detalhamento: ÓLEO MINERAL PURO 100ML.	FARMACE	R\$ 3,900	R\$ 390,00
59	1.400	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9% - FR C/100ML. Detalhamento: CLORETO DE SÓDIO 9% - FR C/100ML.	HALEXIS TAR	R\$ 2,820	R\$ 3.948,00
61	2.800	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0.9% SOL. INJ. 250ML Detalhamento: CLORETO DE SÓDIO 0.9% SOL. INJ. 250ML	FRESENIUS K	R\$ 3,450	R\$ 9.660,00
VALOR TOTAL:*****						R\$ 93.382,000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

PROC. Nº 04378/2020 - 2ª PESQUISA

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cimento CPII. O órgão gerenciador comunica que a publicação semestral dos preços registrados na Ata de Registro de preços esta está disponível no Portal da transparência : www.barramansa.rj.gov.br

(Licitações do Fundo Municipal de Saúde - Pregão Eletrônico).

Barra Mansa, 13 de Maio 2021.

José Luiz Vaneli

**Secretário Municipal de Manutenção Urbana
Órgão Gerenciador**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020

PROC. Nº 04189/2020-0 - 2ª PESQUISA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Pedra Brita zero lavada O órgão gerenciador comunica que a publicação semestral dos preços registrados na Ata de Registro de preços esta está disponível no Portal da transparência: www.barramansa.rj.gov.br

(Licitações do Fundo Municipal de Saúde - Pregão Eletrônico).

Barra Mansa, 12 de maio de 2021.

José Luiz Vaneli

**Secretário Municipal De Manutenção Urbana
Órgão Gerenciador**

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 020/2021;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ POR INTEMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA;

CONTRATADO: LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA;

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO GRÁFICA VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. O PRAZO DA OBRA SERÁ POR 12 (DOZE) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 50, N.E. nº 551, de 03/05/2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 567.132,88 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS);
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.139/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 015/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
CONTRATADO: PORTELLA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA AOS EQUIPAMENTOS SWITCHES;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 63, N.E. Nº 441, DE 14/04/2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 178.999,39 (CENTO E SETENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS);
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3865/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA ENGECAM CONSTRUÇÕES LTDA-ME;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;
OBJETO: PRORROGAÇÃO VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR REFORMA DOS ALOJAMENTOS FEMININO/MASCULINO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA MANSA;
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 842;
NOTA DE EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 1307 DE 17/12/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05657/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA CONSTRUTORA LBS LTDA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS PORTÕES E CALÇADAS DE ACESSO AO CAMPLA;
PRAZO: PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINAL PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, PRORROGADO POR 60 (SESSENTA) DIAS E O PRAZO DA OBRA POR 30 (TRINTA) DIAS;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12542/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA BIOTA CONSTRUÇÕES SEVIÇOS E TRANSPORTES LTDA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR CULTURAL – PALÁCIO BARÃO DE GUAPY;
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Cód. REDUZIDO NºS 321 E 907;
NOTA DE EMPENHO: Nº 1244 E 1245 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9.807/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019;

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI – ME;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;
OBJETO: A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY;
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 1064 e 1004;
NOTA DE EMPENHO: NOTA DE EMPENHO 1718 E 1719 DE 14 DE AGOSTO DE 2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16172/2018.

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA EDITORA FATOS E FOTOS LTDA; NO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA (NOTÍCIA OFICIAL) EM 23/03/2021.

ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019.

LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008A/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
VALOR: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS);
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 88;
NOTA DE EMPENHO: NOTA DE EMPENHO 425/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04002/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 020/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA;
CONTRATADO: LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA;
OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO GRÁFICA VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. O PRAZO DA OBRA SERÁ POR 12 (DOZE) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 50, N.E. nº 551, de 03/05/2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 567.132,88 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS);
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.139/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 015/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
CONTRATADO: PORTELLA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA AOS EQUIPAMENTOS SWITCHES;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 63, N.E. Nº 441, DE 14/04/2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 178.999,39 (CENTO E SETENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS);
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3865/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0017/2021;

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA ENGECA M CONSTRUÇÕES LTDA-ME;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;

OBJETO: PRORROGAÇÃO VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR REFORMA DOS ALOJAMENTOS FEMININO/MASCULINO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA MANSA;

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 842;

NOTA DE EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 1307 DE 17/12/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05657/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021;

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA CONSTRUTORA LBS LTDA;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS PORTÕES E CALÇADAS DE ACESSO AO CAMPLA;

PRAZO: PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINAL PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, PRORROGADO POR 60 (SESSENTA) DIAS E O PRAZO DA OBRA POR 30 (TRINTA) DIAS;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12542/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020;

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA BIOTA CONSTRUÇÕES SEVIÇOS E TRANSPORTES LTDA;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR CULTURAL – PALÁCIO BARRÃO DE GUAPY;

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Cód. REDUZIDO NºS 321 E 907;

NOTA DE EMPENHO: Nº 1244 E 1245 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9.807/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019;

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI – ME;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY;

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 1064 e 1004;

NOTA DE EMPENHO: NOTA DE EMPENHO 1718 E 1719 DE 14 DE AGOSTO DE 2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16172/2018.

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA EDITORA FATOS E FOTOS LTDA; NO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA (NOTÍCIA OFICIAL) EM 23/03/2021.

ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019.

LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008A/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020;

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93;

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

VALOR: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS);

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 88;

NOTA DE EMPENHO: NOTA DE EMPENHO 425/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04002/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 021/2021;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ POR INTEMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA;

CONTRATADO: R.J.COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA – ME;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO CPIII;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 317

VALOR GLOBAL: R\$106.992,00 (CENTO E SEIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2584/2021;

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 022/2021;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ POR INTEMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA;

CONTRATADO: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, NA MODALIDADE ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU SIMILAR TECNOLOGIA, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR DE FACE NA MODALIDADE ONLINE;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 314

VALOR GLOBAL: R\$ 543.413,36 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1221/2021;

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 025/2021;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ POR INTEMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA;

CONTRATADO: MANGOTEC COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: CONFECÇÃO DE MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, COM FINALIDADE DE VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE POSSUAM SISTEMAS HIDRÁULICOS;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO IV DO ARTIGO 24 LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 330

VALOR GLOBAL: R\$ 14.504,90 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03302/2020;

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**À Presidência**

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº2021.36.300082, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no caput do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 45/48 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação é de entidade civil sem fins lucrativos para suporte técnico e formação de gestores. Entidade a ser adjudicada: ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 05.309.718/0001-88 no valor de R\$ 1.806,30 (hum mil oitocentos e seis reais e trinta centavos). Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 17 de maio de 2021.

ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA

Gerente Administrativa

**A
CPL**

Tendo em vista o disposto no **caput do Artigo 25** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação com **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 17 de maio de 2021.

DENISE SANTOS GOMES

Presidente do FPS/BM

A Comissão Permanente de Licitação torna pública as Dispensas de Licitação, referente ao mês de ABRIL de 2021 conforme o artigo 24 e seus Incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e 13979/20 e suas alterações.

PROCESSO	MODALIDADE	DATA	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
295/2021	DISPENSA	15/04/2021	GRAFICA BANDEIRANTES LTDA ME	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO DE VACINA E FICHAS SPNI	R\$ 12.658,00
10834/2020	DISPENSA	12/04/2021	MARC COMERCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SETOR FINANCEIRO	R\$ 599,00
TOTAL					R\$ 13.257,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Auto de infração: 2020.VC.551

Processo: 6579/2020

CPF: 909.654.187-15

Informamos que em função do processo em epígrafe, foi inscrito em dívida ativa o auto de infração acima mencionado.

Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos no setor de atendimento ao público da Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura de Barra Mansa.

**Supervisão de Fiscalização de Obras
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU**

Auto de infração: 2021.FC.5205

Processo: 1547/2021

CPF: 556.142.216-20

Informamos que em função do processo em epígrafe, foi inscrito em dívida ativa o auto de infração acima mencionado.

Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos no setor de atendimento ao público da Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura de Barra Mansa.

**Supervisão de Fiscalização de Obras
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU**

Auto de infração: 2021.JC.002

Processo: 1402/2021

CPF: 007.562.477-05

Informamos que em função do processo em epígrafe, foi inscrito em dívida ativa o auto de infração acima mencionado.

Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos no setor de atendimento ao público da Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura de Barra Mansa.

**Supervisão de Fiscalização de Obras
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU**

Auto de infração: 2021.JC.008

Processo: 2052/2021

Informamos que em função do processo em epígrafe, foi inscrito em dívida ativa o auto de infração acima mencionado.

Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos no setor de atendimento ao público da Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura de Barra Mansa.

**Supervisão de Fiscalização de Obras
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU**

Auto de infração: 2021.FC.5207 aplicado em 22/02/2021

Processo: 1954/2021 Nome: Zelio Resende Barbosa

End.: Rua Mamede Froes De Andrade, Nº 60 - Centro

CPF: 909.654.187-15

Relatório: Lavra-se o presente auto de infração, por não respeitar a exigência estabelecida conforme texto seguinte: O autuado não conteve o talude do terreno em razão da erosão e o desnível existente entre o terreno e o logradouro. Intimação nº 2020.FC.5151 - processo nº 6147/2020.

Barra Mansa, 17 de maio de 2021.

Valor da multa: R\$ 529,47. Fiscal: Fabio Costa Silva Matr.: 11043-4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PORTARIA Nº 009/2021/ SMMADS

O Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável, no uso das suas atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **ANNA ISABELA LIMA VALADÃO**, matrícula nº 17.833, **EVANDRO DA SILVA**, matrícula nº 10.729, e **JEFFERSON ADRIANO ARAÚJO CARVALHO**, matrícula nº 14.305, sob a presidência do primeiro, para compor o Núcleo de Conciliação Ambiental do município de Barra Mansa/RJ, nos termos do artigo 97-A do Decreto Federal 6.514 de 2008.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 12 de maio de 2021.

VINÍCIUS DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA CONJUNTA SMMADS/SMOP Nº001/2021

Ementa: Dispõe sobre O Programa de Brigadistas Voluntários.

O SECRETARIO MUNIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e o SECRETARIO MUNIPAL DE ORDEM PUBLICA, no uso das suas atribuições de seus cargos,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.049, de 23 de dezembro de 1998, que trata da Política Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para criação de uma política pública para combate e prevenção da prática de queimadas e Incêndios florestais;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Brigadistas Voluntários;

Art. 2º - Para fins previstos neste decreto, entende-se por:

I – **Demanda espontânea:** apresentação de proposta de atividade de voluntariado pelas voluntárias;

II – **Demanda induzida:** demanda estruturada de atividade de voluntariado, apresentada na forma de edital;

III – **Programa de Voluntariado:** documento de planejamento bianual do Programa de Voluntariado elaborado pela SMMADS e Defesa Civil Municipal;

IV – **Plano de Trabalho:** documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo prestador de serviço voluntário ou por um grupo de voluntários, acordado e assinado entre o(s) mesmo(s) e a coordenação da Brigada Voluntária;

V – **Unidade Sede:** Local onde se sedia a base central da Brigada Voluntária e responsável pela coordenação das atividades;

VI – **Unidades Descentralizadas:** Unidades avançadas para obter melhor tempo de resposta a ocorrência;

VII – **Cadastro de voluntários:** banco de dados com informações dos prestadores de serviço voluntário.

Capítulo I

Do serviço voluntário

Art. 3º - Considera-se serviço voluntário no âmbito da PMBM, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

I – Possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;

II - Menores de idade deverão estar acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis;

III – estar devidamente capacitado, quanto as ações e normas PMBM; e

IV – Apresentar atestado médico informando a aptidão para a atividade e preenchimento do termo de responsabilidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim, nem poderá substituir cargo ou função prevista

no quadro funcional da PMBM

Art. 4º - O serviço voluntário poderá ser organizado em programas e atividades em graus sequenciais, complementares ou progressivos, de forma a estimular o engajamento do voluntário nas diversas ações de gestão no combate e prevenção de Queimadas e Incêndios Florestais

Art. 5º - A organização e mobilização dos voluntários poderá ser apoiada por pessoas jurídicas parceiras, mediante diretrizes definidas pela PMBM e condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas, juntamente com a Defesa Civil Municipal e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderão propor demandas espontâneas ou induzidas de atividades.

Art. 6º - O serviço voluntário nas suas unidades organizacionais abrangerá, ressalvadas as vedações legais e o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, as seguintes linhas temáticas:

I- Prevenção a Queimadas;

II- Combate a Focos de Incêndios Florestais;

III- Educação Ambiental;

IV- Auxílio no Combate a Incêndios Florestais;

V- Comunicação;

VI- Administração;

VII- Monitoramento Aéreo/Geoprocessamento;

§1º Casos excepcionais não previstos no caput poderão ser definidos pela Coordenação do Programa de Brigadistas Voluntários.

§2º As atividades do voluntário em unidades de conservação deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no respectivo Plano Municipal de Prevenção e Combate a Queimadas e Incêndios Florestais.

Capítulo II

Da Coordenação do Programa de Voluntariado

Art. 7º - Compete a Coordenação de Defesa Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a coordenação do Programa de Brigadistas Voluntários;

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 8º - A operacionalização do Programa de Brigadistas Voluntários será classificada nas seguintes modalidades:

I- Demanda espontânea: quando os voluntários buscarem participar do programa independente de edital aberto

II- Demanda induzida: inscrição através de edital de chamamento

Art. 9º - A operacionalização do Programa de Voluntariado por demanda espontânea deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – O voluntário poderá se apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal para se inscrever no programa;

II – O Voluntário só poderá iniciar as atividades depois de treinamento específico para combate a queimadas e incêndios florestais;

III – O Voluntário só irá fazer parte do projeto após aprovado no curso de capacitação.

Art. 10 - A operacionalização do Programa de Voluntariado por demanda induzida deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – A SMMADS e a Defesa Civil Municipal irão abrir edital para candidaturas de Brigadistas Voluntários, para que os interessados possam se inscrever.

II – Os Voluntários deverão passar por curso de capacitação de combate a queimadas e incêndios florestais e ser aprovados para ingressarem no programa;

Capítulo IV Das Atribuições

Seção I

Da SMMADS e Defesa Civil Municipal

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Defesa Civil Municipal:

I – Elaborar e implementar diretrizes e orientações para o melhor desempenho do programa;

II – Coordenar a implementação do programa, orientando e supervisionando a execução de suas ações;

III – Apoiar unidades organizacionais na proposição ou execução de atividades com voluntários;

IV – Divulgar, fomentar e buscar parcerias para o programa;

V – Realizar ou promover capacitação para voluntários, parceiros ou interessados no âmbito do Programa;

VI – Criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários do Programa;

Seção II

Da Coordenação do Programa de Voluntariado

Art. 12 - A Coordenação do Programa de Voluntariado definirá um plano estratégico de capacitação para o Programa, em conjunto da SMMADS e Defesa Civil Municipal e de capacitação de atores externos.

Art. 13 - Compete à coordenação Geral:

I – Aprovar a Previsão do Programa do Voluntariado, no prazo estabelecido;

II – Indicar as atividades pré-aprovadas e demandas induzidas referentes à linha temática de sua competência; e

III – Apoiar e acompanhar a execução das atividades;

IV – Supervisionar e avaliar a execução do(s) plano(s) de trabalho pelo(s) prestador(es) de serviço voluntário;

V – Emitir certificado de participação no Programa de Voluntariado.

Art. 14 - No caso dos brigadistas voluntários que atuarão no manejo integrado do fogo, compete, ainda;

I – Proporcionar treinamento para a capacitação dos brigadistas voluntários; e

II – Fornecer ou assegurar que estejam disponíveis equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais de combate, ferramentas, transporte e alimentação durante as ações de manejo integrado do fogo.

Seção III

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA:

I – Assessorar a Coordenação do Programa de Voluntariado, com objetivo de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para tomada de decisões, inclusive em suas diretrizes, avaliações, divulgações e interações internas e externas; e

II – Avaliar tecnicamente o planejamento, funcionamento e resultados do Programa de Voluntariado.

Parágrafo único: A participação dos representantes no CONDEMA não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço de relevante interesse.

Seção IV Dos Voluntários

Art. 16 - Compete ao prestador de serviço voluntário:

I – Aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho elaborado pela Coordenação do Programa;

- II – Desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho;
 III – Seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas;
 IV – Manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;
 V – Zelar pelo prestígio do PMBM e pela dignidade de seu serviço;
 VI – Obedecer a orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;
 VII – observar a assiduidade no desempenho das suas **atividades**, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
 VIII – Tratar com cordialidade os servidores e auxiliares da PMBM e o público em geral;
 IX – Respeitar as normas legais e regulamentares;
 X – Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário; e

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 17 - O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório que o identifique para o público em geral e, também, que diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades, seguindo as diretrizes da Coordenação do Programa.

Capítulo V Das Vedações

Art. 18 - Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

- I – Praticar atos privativos dos servidores da PMBM;
 II – Identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;
 III – Desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;
 IV – Receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
 V – Portar armas de fogo durante suas atividades; e
 VI – Usar uniforme de aparência que possa confundir o público com o uniforme oficial dos servidores da PMBM, da Defesa Civil Municipal, ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 19 - O prestador do serviço voluntário poderá receber, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pela Coordenação do Programa.

Art. 20 - Atividades voluntárias que necessitem de equipamentos de proteção individual (EPI) deverão estar descritas em edital ou plano de trabalho.

Art. 21 - Atividades voluntárias de campo que necessitem de seguro de vida obrigatório deverão estar descritas em edital.

Parágrafo Único: A PMBM não se responsabilizará pela aquisição de seguro de vida de pessoa física, recomendar-se-á ao prestador de serviço voluntário, ou a pessoa jurídica parceira, a aquisição do mesmo.

Art. 22 - Ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV da presente Portaria Conjunta.

Art. 23 - Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Portaria Conjunta, serão dirimidos e solucionados pela Coordenação do Programa.

Art. 24 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa, 10 de maio de 2021

Vinicius de Azevedo Silva
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Willian Silva Pereira
 Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE BRIGADAS VOLUNTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA

Por favor, leia atentamente todas as informações contidas abaixo e diga se concorda

com elas para fazer sua inscrição no Programa de Brigadas Voluntárias do Município de Barra Mansa e assine ao final do documento.

CARGA HORÁRIA

Eu reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento e em consideração à minha participação na prestação de serviço voluntário que:

1. Minha participação como voluntário(a) dar-se-á por minha livre e espontânea vontade nesta data;
2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão;
3. Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins;
4. Estou ciente da legislação específica sobre Unidades de Conservação, Crimes Ambientais e Educação Ambiental, especificamente a Lei 9.985/2000, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 9.795/1999;
5. Como voluntário(a), comprometo-me a respeitar a legislação vigente, seja ela municipal, distrital, estadual ou federal, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do meu envolvimento como voluntário nessa Unidade;
6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão;
7. Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra Mansa.
8. Local e data.

 Voluntário(a)

RG:

CPF:

 Chefe da Unidade da Brigada Voluntária

Matrícula nº:

ANEXO II TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO

Eu reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento e em consideração à minha participação na prestação de serviço voluntário que:

1. As atividades em ambientes naturais, como as Unidades de Conservação, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade. Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades exercidas na Brigada Voluntária;
2. Declaro que estou apto(a) a participar deste tipo de atividade, sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

Local e data.

 Voluntário(a)

RG:

CPF:

 Chefe da Unidade da Brigada Voluntária

Matrícula nº:

ANEXO III TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE BRIGADAS VOLUNTÁRIAS E PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Nome:
 Sexo:
 Feminino Masculino Prefiro não informar
 RG:
 Órgão Expedidor/UF:
 CPF:
 Data de Nascimento:
 Escolaridade:
 Ensino Fundamental Incompleto Ensino Médio Completo
 Ensino Fundamental Completo Ensino Superior Incompleto
 Ensino Médio Incompleto Ensino Superior Completo
 Área de Formação:
 Endereço:
 Estado:
 Município:
 CEP:
 E-mail:
 Telefone Residencial:
 Telefone Celular:
 Local de trabalho:
 Descrição das Atividades:

Não. Sim.
 Você é epilético/a?
 Não. Sim.
 Tipo Sangüíneo: ____ Fator RH: ____

- RESTRIÇÕES

Indicar restrições físicas e ou doenças crônicas porventura existentes

- CONTATOS DE EMERGÊNCIA

Em caso de acidente ou emergência, ligar para:

- Nome:
- Parentesco:
- Telefone:

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Selecione os dias da semana que você tem disponibilidade

- | | |
|------------------|-----------------|
| a) Domingo | e) Quinta-feira |
| b) Segunda-feira | f) Sexta-feira |
| c) Terça-feira | g) Sábado |
| d) Quarta-feira | |

Selecione o período do dia que você tem disponibilidade

- Manhã
- Tarde
- Noite

FICHA MÉDICA

- MEDICAMENTOS

Toma algum medicamento controlado?

Não. Sim. Se sim, qual?

Possui alergia a algum medicamento ou componente químico?

Não. Sim. Se sim, qual?

- REAÇÕES ALÉRGICAS

Possui alergias?

Não. Sim.

Se sim, qual é o tipo de alergia que possui?

- A alimentos
 A picada de insetos
 A algum componente químico de protetores solares, repelentes ou similares
 Outros:

- VACINAS & OUTRAS INFORMAÇÕES

Já tomou vacina contra febre amarela?

Não. Sim. Quando?

Já tomou a vacina antitetânica?

Não. Sim. Quando?

Você é diabético/a?

Local e data.

 Voluntário(a)

RG:

CPF:

 Chefe da Unidade da Brigada Voluntária

Matrícula nº:

Observação: Incluir cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do(a) voluntário(a).

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS DE COMBATE E FERRAMENTAS

Nome do Voluntário:

Sexo:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço:

CEP:

Município:

UF:

Nome do Chefe:

Declaro haver recebido os equipamentos de proteção individual, os materiais de combate a incêndios e as ferramentas relacionadas no quadro abaixo, responsabilizando-me pela guarda e comprometendo-me, em caso de perda, a comunicar formalmente à chefia da unidade descentralizada, para as providências cabíveis.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da devolução dos materiais de combate a incêndios e das ferramentas, bem como do cantil, capacete completo (com lanterna e óculos) e cinto N.A. ao final da vigência do Plano de Trabalho.

Declaro, ainda, que utilizarei de modo idôneo, e que estou ciente das responsabilidades e observações às normas aplicadas à sua utilização, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação em caso de mau uso.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Bota	Capacete completo (com lanterna e
Calça	óculos)
Camiseta	Cinto N.A.
Cantil	
	Gandola
	Luva

MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS

Abafador	Bomba Costal flexível	
Bomba Costal rígida	Pinga	Fogo

FERRAMENTAS

Enxada	Machado
Enxadao	Pá
Facão	Rastelo
Foice	

Local e data.

Voluntário(a)

RG:

CPF:

Chefe da Unidade da Brigada Voluntária

Matrícula nº:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA 013/2021-SMASDH

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Decreto n.º 8879/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA – MAT. 14.668 – CPF 046.391.437-61 como Gestor de Contratos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barra Mansa/RJ, 10 de maio de 2021.

J. CHAGAS
Secretário Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, a Prefeitura do Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, convida os Cidadãos a participar da **Audiência Pública** para apresentação das informações acerca do RDQA, referente ao 1º **Quadrimestre do Exercício de 2021**. A Audiência será realizada dia **27 de maio de 2021, às 15h, no Plenário da Câmara Municipal**, com endereço na cidade de Barra Mansa, RJ, na Rua Mamede Fróes de Andrade nº 60, Centro.

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 026/2021;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA FENACOURO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 768, NOTA DE EMPENHO Nº 807 DE 07/04/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 532/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 027/2021;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA FENACOURO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA;
OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE TABLADOS EM PISO COM VINILICO COM 100M²;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 768, NOTA DE EMPENHO Nº 805 DE 07/04/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3768/2021

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 028/2021;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA;

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE IMUNOHISTOQUÍMICA ATÉ 04(QUATRO) ANTICORPOS E EXAME DE IMUNOHISTOQUÍMICA ACIMA DE 04 (QUATRO) ANTICORPOS;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 37.949,40 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 383

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9458/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 030/2021;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A O PROFISSIONAL ANA RAFAELLA SALLES E GUIMARÃES LEAL;

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AOS USUÁRIOS DO SUS;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 52.884,01 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO E UM CENTAVO)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 362 E 361, NOTA DE EMPENHO Nº 810 E 819 DE 22/03/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2806/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2018;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. MARIA DE FÁTIMA VILELA DA SILVA;

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA.

VALOR R\$ 19.344,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1337/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2019;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. CAMILA ALVES AVELAR;

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA.

VALOR R\$ 19.344,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2862/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2020;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SR. MARCOS MICELI DE FREITAS;

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRIA.

VALOR R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS);

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11621/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DUOENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E FÊMUR).

VALOR: R\$ 26.730,00 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO Nº 365;

NOTA DE EMPENHO: 797/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15991/2017.

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 059/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DRA VIANA TRESOLDI - ME, NO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA (NOTÍCIA OFICIAL) EM 23/08/2020.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA

LEIA-SE:

OBJETO: PRORROGAÇÃO VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA AOS USUÁRIOS DO SUS.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 026/2021;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA FENACOURO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 768, NOTA DE EMPENHO Nº 807 DE 07/04/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 532/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 027/2021;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA FENACOURO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA;

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE TABLADOS EM PISO COM VINILICO COM 100M²;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 768, NOTA DE EMPENHO Nº 805 DE 07/04/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3768/2021

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 028/2021;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA;

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE IMUNOHISTOQUÍMICA ATÉ 04(QUATRO) ANTICORPOS E EXAME DE IMUNOHISTOQUÍMICA ACIMA DE 04 (QUATRO) ANTICORPOS;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 37.949,40 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 383

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9458/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 030/2021;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A O PROFISSIONAL ANA RAFAELLA SALLES E GUIMARÃES LEAL;

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GERENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AOS USUÁRIOS DO SUS;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 52.884,01 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO E UM CENTAVO)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 362 E 361, NOTA DE EM-

PENHO Nº 810 E 819 DE 22/03/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2806/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2018;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. MARIA DE FÁTIMA VILELA DA SILVA;
OBJETO: PROROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA.
VALOR R\$ 19.344,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1337/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2019;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. CAMILA ALVES AVELAR;
OBJETO: PROROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA.
VALOR R\$ 19.344,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2862/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2020;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SR. MARCOS MICELI DE FREITAS;
OBJETO: PROROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRIA.
VALOR R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11621/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA
OBJETO: PROROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DUOENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E FÊMUR).
VALOR: R\$ 26.730,00 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO Nº 365;
NOTA DE EMPENHO: 797/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15991/2017.

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 059/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DRA VIANA TRESOLDI - ME, NO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA (NOTÍCIA OFICIAL) EM 23/08/2020.
ONDE SE LÊ:
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA

LEIA-SE:

OBJETO: PROROGAÇÃO VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA AOS USUÁRIOS DO SUS.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 031/2021;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA L M BRASIL SILVA;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRAN-

DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, JULGAMENTOS, AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 34.425,00 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 354
NOTA DE EMPENHO: Nº 817 DE 21/04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1150/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 032/2021;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA CONSTRUTORA LBS LTDA;
OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO DE TROCA DE PISO DO PSF SÃO FRANCISCO;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
PRAZO: O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ POR 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. O PRAZO DA OBRA SERÁ POR 30 (TRINTA) DIAS;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 712;
NOTA DE EMPENHO: Nº 817 DE 21/04/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.610/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 035/2021;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME;
OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 23 METROS DE GRADE COM DOIS PORTÕES SOCIAIS FIXOS MEDINDO 230 DE ALTURA POR 01 DE LARGURA CONFECCIONADOS EM BARRAS REDONDAS DE 1/2, BARRAS CHATAS DE 1/1 4X ¼ E PINTADOS DE BRANCO;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 11.845,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS);
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 379;
NOTA DE EMPENHO: Nº 859 de 04/05/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10632/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
OBJETO: PROROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA LOCAÇÃO DE 06 APARELHOS BIPAP;
VALOR GLOBAL: R\$ 66.960,00 (SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 365, NOTA DE EMPENHO Nº 793, DE 01/04/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10452/2017.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA CICLOS CORPO EM EQUILÍBRIO LTDA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
OBJETO: PROROGAÇÃO CONTRATUAL VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRATAMENTO COM MÉTODO THERASUIT INTENSIVO EM ATENDIMENTO DE 05(CINCO) PACIENTES;

VALOR GLOBAL: R\$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 365, NOTA DE EMPENHO Nº 266, DE 04/01/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10555/2017.

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 035/2020;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA PRIMEM CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 407, 824, 772 E 354
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3978/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2349/2019.

AVISO DE ERRATA NA PORTARIA Nº 061/2021/SMSAU Onde se lê: **THAÍS MENDES GONÇALVES SILVA** – Matrícula 11788 – Fiscal do Contrato; Passa-se a ler: **THAÍS MENDES GONÇALVES SILVA** – Matrícula 16036 – Fiscal do Contrato; Barra Mansa, 09 de abril de 2021. **AVISO DE ERRATA NA PORTARIA Nº 080/2021/SMSAU** Onde se lê: Art. 2º- A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Passa-se a ler: Art. 2º- A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo 04/01/2021. Barra Mansa, 04 de Maio de 2021. **PORTARIA Nº 151/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 4633/2021**, referente à Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da Saúde Mental. **Fátima Raimunda de Azevedo** - Matrícula 17872 – Gestora do Contrato; **Danizete Lucimar Landim** – Matrícula 17935 – Fiscal do Contrato; Art. 2º- A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 27 de abril de 2021. **PORTARIA Nº 152/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 04796/2020**, referente à Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. **FATIMA RAIMUNDA AZEVEDO** - Matrícula 17872 – Gestora do Contrato; **DANIZETE LUCIMAR LANDIM** - Matrícula 17935 – Fiscal do Contrato; Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 04/01/2021. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 28 de abril de 2021. **PORTARIA Nº 153/2021/SMSAU** Secretário Municipal de Saúde, usando da competência que lhe foi atribuída através da Portaria nº 001 de 01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO o problema do descontrole no aumento populacional de cães e gatos nas residências e nas vias públicas devido a alta taxa de reprodução desses animais e que causa graves problemas à ecologia, economia, saúde pública e bem-estar animal. CONSIDERANDO as mudanças climáticas e ambientais observadas atualmente causando o aumento de vetores e agentes etiológicos nas áreas urbanas introduzindo novas Zoonoses, como a Leishmaniose Visceral Canina, Esporotricose e viroses como a Raiva. CONSIDERANDO que a opção de castração de animais tutelados e em situação de abandono é a mais eficaz das medidas preventivas e se torna uma necessidade no enfrentamento ao controle das doenças citadas. RESOLVE: A abertura da Clínica Municipal Veterinária de Barra Mansa, situada na Rua Adolpho Klotz, nº 53, bairro Santa Rosa no Município de Barra Mansa, no dia 13 de Agosto de 2020, objetivando

suplementar a Legislação Federal sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, conforme Lei nº 13.426 de 30 de março de 2017. **Art. 1º** A Clínica Municipal Veterinária funcionará de segunda à sexta-feira, de 8h às 17h; **Art. 2º** Será gratuita castração permanente e vacinação antirrábica, previamente agendada; **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desse serviço, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário; **Art. 4º** É vedado o acompanhamento do animal por menores de idade; **Art. 5º** Deverá o tutor permanecer no estabelecimento, durante todo o tempo em que durar a consulta, procedimento cirúrgico e período de repouso necessário; **Art. 6º** É vedada a realização de eutanásia de animais, exceto em casos irreversíveis, com o laudo Médico Veterinário. **Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 04 de maio de 2021. **PORTARIA Nº 154/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; CONSIDERANDO Necessidade de haver controle e gestão do contrato nº 106/2017; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 07629/2017, referente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Mansa. **PATRICIA PEREIRA DOPACIO**- Matrícula 17878 – Gestora do Contrato. **ROSANE CRISTINA GOMES**- Matrícula 854-0 – Fiscal do Contrato. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo dia 04/01/2021. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 04 de Maio de 2021. **PORTARIA Nº 155/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; CONSIDERANDO Necessidade de haver controle e gestão do contrato nº 106/2017; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 4237/2021, referente à contratação no período de 12 meses de recarga de cilindros e gases medicinais para as unidades móveis do município conforme requisição 210/2021. **FERNANDA MATOS CHIESSE DE CASTRO**- Matrícula 17849 – Gestora do Contrato. **CAMILLE BATISTA DE CARVALHO**- Matrícula 26799 – Suplente do Gestor; **LEONARDO DE BARROS MATIAS**- Matrícula 17992 – Fiscal do Contrato; **WALESCA DA SILVA MARTINS BARBOSA**- Matrícula 14927 – Suplente do Fiscal. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 04 de Maio de 2021. **PORTARIA Nº 156/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; CONSIDERANDO Necessidade de haver controle e gestão do contrato nº 106/2017; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 4379/2021, referente à Aquisição de Móveis para readequação da central da ambulância e base do SAMU de Barra Mansa. **FERNANDA MATOS CHIESSE DE CASTRO**- Matrícula 17849 – Gestora do Contrato. **CAMILLE BATISTA DE CARVALHO**- Matrícula 26799 – Suplente do Gestor; **LEONARDO DE BARROS MATIAS**- Matrícula 17992 – Fiscal do Contrato; **WALESCA DA SILVA MARTINS BARBOSA**- Matrícula 14927 – Suplente do Fiscal. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 04 de Maio de 2021. **PORTARIA Nº 157/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 12200/2020**, referente à aquisição de Vale-Transporte **SINDPASS. WELLINGTON ALMEIDA PIRES** – Matrícula 17979 – Gestor do Contrato; **SUELLEN SCARLET DE LIMA** – Matrícula 13261 – Fiscal do Contrato. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 07 de maio de 2021. **PORTARIA Nº 158/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 01391/2019**, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço e Gestão Laboratorial da Rede. **PATRICIA PEREIRA DOPACIO** - Matrícula 17878 – Gestora do Contrato; **ROSANE CRISTINA GOMES** - Matrícula 854-0 – Fiscal do Contrato. Art. 2º- A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 04/01/2021. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 10 de Maio de 2021. **PORTARIA Nº 159/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 4147/2021**, referente à aquisição de 300 camisas, para atender as necessidades da Vigilância em Saúde. **Juliana de Souza Machado**- Matrícula 26801 – Gestora do Contrato; **Isabelle A. Hasman** – Matrícula 17843.1 – Suplente da Gestora; **Juliana**

dos Santos Russi – Matrícula 15.641 – Fiscal do Contrato; **Janise de Souza Silva** – Matrícula 11803 – Matrícula 276851 – Suplente de Fiscal. Art. 2º - A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 10 de maio de 2021. **PORTARIA Nº 160/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º - Nomear as seguintes servidoras para a Comissão Especial de Chamamento para Credenciamento e Contratação de profissionais para atender as necessidades da Gerência de Atenção Especializada, nas seguintes especialidades: **Clínico Geral, Dermatologista, Pediatra, Cardiologista, Nefrologista, Geriatra, Endocrinologista, Ginecologista, Psicólogo, Nutricionista e Fonoaudiólogo**, pelo período de 24 meses, conforme Processo Administrativo nº 3774/2021; **PATRICIA PEREIRA DAPACIO** - Matrícula 17878 – Gestora do Contrato; **ROSANE CRISTINA GOMES** – Matrícula 854.0 – Fiscal do Contrato; Art. 2º - A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 10 de maio de 2021. **PORTARIA Nº 161/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo 16858/2019**, referente à aquisição de material médico hospitalar. **Isa Maria do Valle** – Matrícula 17880 - Gestora do Contrato; **Marco Antônio Liz Severino** – Matrícula 6612 – Suplente da Gestora do Contrato; **Mônica Regina dos Reis Motta** - Matrícula 18865 - Fiscal do Contrato; **Camille Batista de carvalho** – Matrícula 18012 – Suplente de Fiscal do Contrato; Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 04/01/2021. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 10 de maio de 2021. **PORTARIA Nº 162/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 10006/2019**, referente aquisição de **Material Hidráulico**, para o Hospital Materno Infantil de Barra Mansa: **ISA MARIA DO VALLE** – Matrícula 17880 - Gestora do Contrato; **MÔNICA REGINA DOS REIS MOTTA** – Matrícula 18865 – Suplente da Gestora do Contrato; **MARCO ANTÔNIO LIZ SEVERINO** – Matrícula 6612 - Fiscal do Contrato; **CAMILLE BATISTA DE CARVALHO** – Matrícula 18012 – Suplente de Fiscal do Contrato; Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 04/01/2021. Barra Mansa, 10 de maio de 2021. **PORTARIA Nº 163/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 7716/2020 e anexo 9760/2020**, referente custeio de leitos extras, para demanda de pacientes com suspeita e/ou com confirmação de infecção pelo COVID19, da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa. **IZABELLE ARAÚJO HASMAN** – Matrícula 17843 – Gestora do Contrato; **SUSVEL TÉLLEZ VILTRES** – Matrícula 26803 – Fiscal do Contrato; Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04/01/2021. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 10 de maio de 2021. **PORTARIA Nº 164/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 02123/2020**, referente a Compra de 400 Marmiteix e 200 lanches para atender a Coordenação de Vigilância Ambiental. **JULIANA DE SOUZA MACHADO** – Matrícula 26801 - Gestora do Contrato; **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES** - Matrícula 17863 – Suplente da Gestora; **JANISE DE SOUZA SILVA** – Matrícula 11803 – Fiscal do Contrato; **JULIANA DOS SANTOS RUSSI** – Matrícula 15641 – Suplente da Fiscal; Art. 2º - A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 10 de maio de 2021. **PORTARIA Nº 165/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 5210/2021**, referente à Contratação Hotel para Hospedagem de Equipe de 03 Veterinários da FIOCRUZ, em estadia no Município. **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES** - Matrícula 17863 – Gestor do Contrato; **JULIANA DE SOUZA MACHADO** – Matrícula 26801 – Suplente do Gestor; **JULIANA DOS SANTOS RUSSI** – Matrícula 15641 – Fiscal do Contrato; **JANISE DE SOUZA SILVA** – Matrícula 11803 – Suplente da Fiscal; Art. 2º - A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 11 de maio de 2021. **PORTARIA Nº 166/2021/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º -

Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 16949/2019**, referente à Contratação de serviço de remoção de pacientes em ambulâncias TIPO D - Suporte Avançado adulto/pediátrico/neonatal (UTI Móvel). **DÉBORA CRISTIANE DE SOUZA FRANCO** – Matrícula 12621 Gestora do Contrato; **FERNANDA MATOS CHIESSE CASTRO** – Matrícula 17849 - Fiscal do Contrato (Urgência e Emergência); **PAULA BRANT RESENDE** – Matrícula 5901 – Fiscal do Contrato (Eletiva); Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 11 de maio de 2021. **Sérgio Gomes da Silva** – **Secretário Municipal de Saúde**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa - FUNDAMP
02- CONTRATADO: Priscila Vieira Lourenço dos Reis.
03- OBJETO: Contratação serviços profissionais na especialidade de nutrição, para atender servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, integrantes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, filiados a esta autarquia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.001.04.122.0105.2305.33903400.00.0400.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
06- PRAZO: 12 (doze) Meses.
07- NOTA DE EMPENHO Nº: 89.
08- DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.
09- PROCESSO Nº: 5124/2021.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Foi inexigível o procedimento licitatório com base no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, face ao Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 002/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: J W A M Distribuidora LTDA.
03- OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados da Autarquia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.001.04.122.0105.2305.33903900.00.0400.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais)
06- PRAZO: 10 (dez) meses.
07- NOTA DE EMPENHO Nº: 88.
08- DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021.
09- PROCESSO Nº: 909/2021.
10- FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação se dá por dispensa de licitação com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 11599/2020, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de um Nobreak 700va em favor do setor de informática do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **MINAS GERAL COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 15.269.270/0001-70 no valor de R\$ 863,94 (oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.

A consideração de V. Sa.
Barra Mansa 17 de novembro de 2020.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

**AO
SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 17 de novembro de 2020.

**Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**AO
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO**

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 4969/2021, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Ressonância Magnética de Sacro – Ilíacas sob sedação em favor da associada Sandra de Souza Basílio Severino, a serem fornecidos por: **CIBAM CENTRO DE IMAGEM BARRA MANSÁ LTDA, CNPJ: 39.776.646/0001-09 no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**.

A consideração de V. Sa.
Barra Mansa 14 de maio de 2021.

**Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP**

**AO
SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 14 de maio de 2021.

**Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**AO
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO**

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 4952/2021, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Ressonância Magnética de Encéfalo em favor da associada Maria Alice Rivillini Fraga, a serem fornecidos por: **CIBAM CENTRO DE IMAGEM BARRA MANSÁ LTDA, CNPJ: 39.776.646/0001-09 no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**.

A consideração de V. Sa.
Barra Mansa 17 de maio de 2021

**Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP**

**AO
SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 17 de maio de 2021.

**Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**AO
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO**

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 4952/2021, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação.

Custear exames de RM de Abdome Superior e Pelve com contraste e sedação em favor da associada Maria Alice Rivillini Fraga, a serem fornecidos por: **CIBAM CENTRO DE IMAGEM BARRA MANSÁ LTDA, CNPJ: 39.776.646/0001-09 no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais)**.

A consideração de V. Sa.
Barra Mansa 17 de maio de 2021

**Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP**

**AO
SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 17 de maio de 2021.

**Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**AO
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO**

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 10344/2020, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exames de Videonistagmografia, Audiometria tonal, vocal e Imitanciometria em favor da associada Celia Maria da Silva, a serem fornecidos por: **OTOSUL - OTORRINOLARINGOLOGIA SUL FLUMINENSE LTDA, CNPJ: 04.121.640/0001-00 no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**.

A consideração de V. Sa.
Barra Mansa 18 de maio de 2021

**Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP**

**AO
SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 18 de maio de 2021.

**Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**AO
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO**

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 5101/2021, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Ressonância Magnética do Pé Direito em favor da associada Natália de Fatima Leite, a serem fornecidos por: **CENTRO DE IMAGEM BARRA MANSÁ LTDA, CNPJ: 39.776.646/0001-09 no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**.

A consideração de V. Sa.
Barra Mansa 18 de maio de 2021.

**Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP**

**AO
SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 18 de maio de 2021.

**Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00635/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra Mansa/RJ	CNPJ:	28.695.658/0001-84
Endereço:	Prefeitura Municipal de Barra Mansa	CEP:	27355-250
Bairro:	Centro	Fax:	(024) 3323-0071
Telefone:	(024) 2106-3400		
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br		
Representante	RODRIGO DRABLE COSTA		
CPF:	054.760.097-60		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	CNPJ:	13.206.697/0001-01
Endereço:	Rua Bernardino Inácio Silva, 37	CEP:	27345-350
Bairro:	Centro	Fax:	(024) 3323-0071
Telefone:	(024) 3323-0070		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		
Representante	DENISE SANTOS GOMES		
CPF:	110.084.887-80		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	13/09/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4.873 de 16 de Dezembro de 2020. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 7.286.771,22 (sete milhões e duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.286.771,22 (sete milhões e duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 121.446,19 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 121.446,19 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), vencerá em 01/03/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4.873 de 16 de Dezembro de 2020..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00635/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra Mansa - RJ / 01/03/2021



Prefeitura Municipal de Barra Mansa

RODRIGO DRABLE COSTA



Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

DENISE SANTOS GOMES

Testemunhas



Selma de Cassia Coutinho
Auxiliar do Setor Administrativo
CPF: 810.716.207-20
RG: 061629853



Thainara da Silva Marvila
Auxiliar do Controlador
CPF: 112.852.277-27
RG: 236240016

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00635/2021)

DECLARAÇÃO

RODRIGO DRABLE COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00635/2021, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 01/03/2021, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____
- Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____



RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00635/2021	Data	01/01/2021
Valor consolidado	7.286.771,22	Valor da prestação inicial	121.446,19
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	01/03/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Barra Mansa/RJ		CNPJ	28.695.658/0001-84	
Representante Legal	RODRIGO DRABLE COSTA		CPF	054.760.097-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	73042-4

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa		CNPJ	13.206.697/0001-01	
Representante Legal	DENISE SANTOS GOMES		CPF	110.084.887-80	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	64575-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


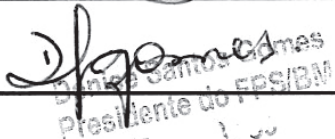
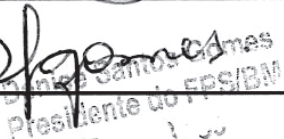
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra Mansa/RJ - 01/03/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 28.695.658/0001-84 Número do acordo: 00635/2021 Data de consolidação do 01/01/2021
 Ente: Prefeitura Municipal de Barra Mansa / RJ Data de assinatura do Termo: 01/03/2021
 Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO 2020 PREVIDENCIÁRIO PATRONAL Data de vencimento da 1ª 01/03/2021
 Lei autorizativa do Lei Municipal 4.873 de 16 de Dezembro de 2020.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência Inicial: 01/2020 Final: 13/2020 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença 6.892.354,73 Diferença apurada 7.286.771,22
 Valor da parcela na data de 121.446,19

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

gr *Agomes*



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	531.394,37	0,21	4,30	22.849,96	5,50	30.483,44		584.727,77
02/2020	528.117,00	0,25	4,04	21.335,93	5,00	27.472,65		576.925,58
03/2020	531.427,48	0,07	3,97	21.097,67	4,50	24.863,63		577.388,78
04/2020	529.408,02	-0,31	4,29	22.711,60	4,00	22.084,78		574.204,40
05/2020	530.696,43	-0,38	4,69	24.889,66	3,50	19.445,51		575.031,60
06/2020	527.134,09	0,26	4,42	23.299,33	3,00	16.513,00		566.946,42
07/2020	529.398,04	0,36	4,04	21.387,68	2,50	13.769,64		564.555,36
08/2020	523.528,33	0,24	3,79	19.841,72	2,00	10.867,40		554.237,45
09/2020	524.500,20	0,64	3,13	16.416,86	1,50	8.113,76		549.030,82
10/2020	526.102,13	0,86	2,25	11.837,30	1,00	5.379,39		543.318,82
11/2020	525.411,48	0,89	1,35	7.093,06	0,50	2.662,52		535.167,06
12/2020	526.943,74	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		526.943,74
13/2020	558.293,42		0,00	0,00	0,00	0,00		558.293,42
TOTAL:	6.892.354,73			212.760,77		181.655,72		7.286.771,22



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

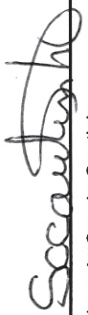
ENTE: Prefeitura Municipal de Barra Mansa / RJ - 28.695.658/0001-84
Representante 054.760.097-60 - RODRIGO DRABLE COSTA


Data: ___/___/___ **Assinatura:** 

UNIDADE GESTORA: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa - 13.206.697/0001-01
Representante 110.084.887-80 - DENISE SANTOS GOMES

Data: ___/___/___ **Assinatura:** 

TESTEMUNHAS


Nome Selma de Cassia Coutinho
Cargo Auxiliar do Setor Administrativo
CPF: 810.716.207-20


Nome Thainara da Silva Marvila
Cargo Auxiliar do Controlador
CPF: 112.852.277-27

PLANO FINANCEIRO PATRONAL CONSOLIDADO					
Competência	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença	Valor Devido	Diferença
jan/20	R\$ 1.339.110,13	R\$ 1.336.153,28	-R\$ 2.956,85		
fev/20	R\$ 1.327.698,10	R\$ 1.255.521,04	-R\$ 72.177,06		
mar/20	R\$ 1.321.184,80	R\$ 1.312.741,98	-R\$ 8.442,82		
abr/20	R\$ 1.318.924,91	R\$ 1.323.523,32	R\$ 4.598,41		
mai/20	R\$ 1.311.584,34	R\$ 1.309.333,86	-R\$ 2.250,48		
jun/20	R\$ 1.306.736,94	R\$ 1.303.108,27	-R\$ 3.628,67		
jul/20	R\$ 1.325.007,44	R\$ 1.318.774,30	-R\$ 6.233,14		
ago/20	R\$ 1.297.863,45	R\$ 1.305.078,55	R\$ 7.215,10		
set/20	R\$ 1.290.075,12	R\$ 1.295.610,93	R\$ 5.535,81		
out/20	R\$ 1.290.175,83	R\$ 1.286.819,83	-R\$ 3.356,00		
nov/20	R\$ 1.284.732,14	R\$ 1.289.219,45	R\$ 4.487,31		
dez/20	R\$ 1.285.579,71	R\$ 1.289.397,40	R\$ 3.817,69		
139/20	R\$ 1.365.004,86	R\$ 1.361.654,69	-R\$ 3.350,17		
Total:	R\$ 17.065.697,76	R\$ 15.875.886,90	-R\$ 1.189.810,86		

PLANO PREVIDENCIÁRIO PATRONAL CONSOLIDADO					
Competência	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença	Valor Devido	Diferença
jan/20	R\$ 532.641,23	R\$ 1.246,86	-R\$ 531.394,37		
fev/20	R\$ 529.596,70	R\$ 1.479,70	-R\$ 528.117,00		
mar/20	R\$ 531.427,48	-	-R\$ 531.427,48		
abr/20	R\$ 532.738,90	R\$ 3.330,88	-R\$ 529.408,02		
mai/20	R\$ 532.278,38	R\$ 1.581,95	-R\$ 530.696,43		
jun/20	R\$ 528.819,09	R\$ 1.685,00	-R\$ 527.134,09		
jul/20	R\$ 529.517,75	R\$ 119,71	-R\$ 529.398,04		
ago/20	R\$ 525.972,85	R\$ 2.444,52	-R\$ 523.528,33		
set/20	R\$ 526.047,26	R\$ 1.547,06	-R\$ 524.500,20		
out/20	R\$ 526.354,46	R\$ 252,33	-R\$ 526.102,13		
nov/20	R\$ 528.116,19	R\$ 2.704,71	-R\$ 525.411,48		
dez/20	R\$ 526.943,74	-	-R\$ 526.943,74		
139/20	R\$ 558.293,42	-	-R\$ 558.293,42		
Total:	R\$ 6.908.747,44	R\$ 16.392,72	-R\$ 6.892.354,72		

PLANO FINANCEIRO									
PMBM					FMS				
Competência	Base Cálculo	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença	Base de Cálculo	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença	Diferença
jan/20	R\$ 5.218.621,20	R\$ 1.148.096,66	R\$ 1.145.379,88	-R\$ 2.716,78	R\$ 868.343,03	R\$ 191.013,47	R\$ 190.773,40	-R\$ 240,07	
fev/20	R\$ 5.176.143,18	R\$ 1.138.751,50	R\$ 1.066.577,64	-R\$ 72.173,86	R\$ 858.848,19	R\$ 188.946,60	R\$ 188.943,40	-R\$ 3,20	
mar/20	R\$ 5.140.052,85	R\$ 1.130.811,63	R\$ 1.122.399,18	-R\$ 8.412,45	R\$ 865.332,59	R\$ 190.373,17	R\$ 190.342,80	-R\$ 30,37	
abr/20	R\$ 5.117.802,11	R\$ 1.125.916,46	R\$ 1.130.518,00	R\$ 4.601,54	R\$ 877.311,13	R\$ 193.008,45	R\$ 193.005,32	-R\$ 3,13	
mai/20	R\$ 5.090.584,21	R\$ 1.119.928,53	R\$ 1.118.011,16	-R\$ 1.917,37	R\$ 871.162,80	R\$ 191.655,82	R\$ 191.322,70	-R\$ 333,12	
jun/20	R\$ 5.075.030,96	R\$ 1.116.506,81	R\$ 1.113.908,09	-R\$ 2.598,72	R\$ 864.682,39	R\$ 190.230,13	R\$ 189.200,18	-R\$ 1.029,95	
jul/20	R\$ 5.162.985,75	R\$ 1.135.856,87	R\$ 1.131.573,73	-R\$ 4.283,14	R\$ 850.684,44	R\$ 187.150,58	R\$ 187.150,57	-R\$ 0,01	
ago/20	R\$ 5.082.057,48	R\$ 1.118.052,65	R\$ 1.116.805,15	-R\$ 1.247,50	R\$ 817.321,82	R\$ 179.810,80	R\$ 188.273,40	R\$ 8.462,60	
set/20	R\$ 5.044.065,33	R\$ 1.109.694,37	R\$ 1.115.230,20	R\$ 5.535,83	R\$ 819.932,48	R\$ 180.380,75	R\$ 180.380,73	-R\$ 0,02	
out/20	R\$ 5.050.988,42	R\$ 1.111.217,45	R\$ 1.109.477,74	-R\$ 1.739,71	R\$ 813.447,17	R\$ 178.958,38	R\$ 177.342,09	-R\$ 1.616,29	
nov/20	R\$ 5.030.094,58	R\$ 1.106.601,01	R\$ 1.111.068,33	R\$ 4.467,32	R\$ 809.777,87	R\$ 178.151,13	R\$ 178.151,12	-R\$ 0,01	
dez/20	R\$ 5.060.572,47	R\$ 1.113.325,94	R\$ 5.665,44	-R\$ 1.107.660,50	R\$ 801.153,47	R\$ 176.253,76	R\$ 172.731,96	-R\$ 3.521,80	
139/20	R\$ 5.278.340,85	R\$ 1.161.234,99	R\$ 1.158.201,79	-R\$ 3.033,20	R\$ 926.226,70	R\$ 203.769,87	R\$ 203.452,90	-R\$ 316,97	
Total:	-	R\$ 14.635.994,87	R\$ 12.286.614,54	-R\$ 1.191.178,54	R\$ 11.044.104,08	R\$ 2.429.702,90	R\$ 2.431.070,57	R\$ 1.367,67	

PLANO PREVIDENCIÁRIO									
PMBM					FMS				
Competência	Base Cálculo	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença	Base de Cálculo	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença	Diferença
jan/20	R\$ 2.241.394,24	R\$ 493.106,73	R\$ 1.246,86	-R\$ 491.859,87	R\$ 179.702,27	R\$ 39.534,50	-	-R\$ 39.534,50	
fev/20	R\$ 2.230.795,92	R\$ 490.775,10	R\$ 1.479,70	-R\$ 489.295,40	R\$ 176.461,80	R\$ 38.821,60	-	-R\$ 38.821,60	
mar/20	R\$ 2.234.047,19	R\$ 491.490,38	-	-R\$ 491.490,38	R\$ 181.532,26	R\$ 39.937,10	-	-R\$ 39.937,10	
abr/20	R\$ 2.240.731,47	R\$ 492.960,92	R\$ 2.342,84	-R\$ 490.618,08	R\$ 180.809,00	R\$ 39.777,98	R\$ 988,04	-R\$ 38.789,94	
mai/20	R\$ 2.239.300,36	R\$ 492.646,08	R\$ 1.207,95	-R\$ 491.438,13	R\$ 180.146,82	R\$ 39.633,30	R\$ 374,00	-R\$ 39.259,30	
jun/20	R\$ 2.230.912,22	R\$ 490.800,69	R\$ 998,14	-R\$ 489.802,55	R\$ 172.810,90	R\$ 38.018,40	R\$ 686,86	-R\$ 37.331,54	
jul/20	R\$ 2.238.293,70	R\$ 492.424,61	-	-R\$ 492.424,61	R\$ 168.605,15	R\$ 37.093,13	R\$ 119,71	-R\$ 36.973,42	
ago/20	R\$ 2.221.447,89	R\$ 488.938,54	R\$ 856,19	-R\$ 488.082,35	R\$ 168.337,77	R\$ 37.034,31	R\$ 1.588,33	-R\$ 35.445,98	
set/20	R\$ 2.227.411,16	R\$ 490.030,46	R\$ 1.547,06	-R\$ 488.483,40	R\$ 163.712,75	R\$ 36.016,81	-	-R\$ 36.016,81	
out/20	R\$ 2.230.879,29	R\$ 490.793,44	R\$ 252,33	-R\$ 490.541,11	R\$ 161.641,00	R\$ 35.561,02	-	-R\$ 35.561,02	
nov/20	R\$ 2.238.745,39	R\$ 492.523,99	R\$ 2.704,71	-R\$ 489.819,28	R\$ 161.782,73	R\$ 35.592,20	-	-R\$ 35.592,20	
dez/20	R\$ 2.225.439,64	R\$ 489.596,72	-	-R\$ 489.596,72	R\$ 169.759,18	R\$ 37.347,02	-	-R\$ 37.347,02	
139/20	R\$ 2.342.805,62	R\$ 515.417,24	-	-R\$ 515.417,24	R\$ 194.891,73	R\$ 42.876,18	-	-R\$ 42.876,18	
Total:	R\$ 29.143.204,09	R\$ 6.411.504,90	R\$ 12.635,78	-R\$ 6.398.869,12	R\$ 2.260.193,36	R\$ 497.242,54	R\$ 3.756,94	-R\$ 493.485,60	

[Handwritten signature]

MODELO 23

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA															
Município: BARRA MANSA															
Unidade Gestora Contribuinte: Fundo Municipal de Saúde - Plano Previdenciário															
Exercício: 2020															
Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Patronal (A)						Valor das Contribuições (R\$)							
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Ativo (C)	Inativo (D)	Pensionista (E)	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)		
Janeiro	118	39.534,50				19.767,25	19.766,90					59.301,75	19.766,90		
Fevereiro	108	38.821,60				19.410,80	19.410,35					58.232,39	19.410,35		
Março	112	39.937,10				19.968,55	19.925,41					59.905,65	19.925,41		
Abril	111	39.777,98	988,04			19.888,99	19.888,56					59.666,97	20.876,60		
Mai	109	39.632,30	374,00			19.816,15	19.922,82					59.448,45	20.296,82		
Junho	113	38.018,40	686,86			19.009,20	19.291,66					57.027,60	19.978,52		
Julho	111	37.093,13	1.19,71			18.546,57	18.546,09					55.639,70	18.665,80		
Agosto	110	37.034,31	1.588,33			18.517,15	18.516,70					55.551,46	20.105,03		
Setembro	107	36.016,81				18.008,40	18.007,96					54.025,21	18.007,96		
Outubro	106	35.561,02				17.780,51	17.780,09					53.341,53	17.780,09		
Novembro	107	35.592,20				17.796,10	17.795,70					53.388,30	17.795,70		
Dezembro	106	37.347,02				18.673,51						56.020,53	0,00		
13º Sal	108	42.876,18				21.438,09						64.314,27	0,00		
Total (I)		497.242,54	3.756,94	0,00	0,00	248.621,27	208.852,24	0,00	0,00	0,00	0,00	745.863,81	212.609,18		
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas															
		Patronal (A)						Suplementar (B)						Total de Contribuições (F+G)	
		Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido	Ativo (C)	Inativo (D)	Pensionista (E)	Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido	
Total (II)				0,00				40.399,78				40.399,78			
Total Geral (III = I + II)		3.756,94		0,00			249.252,02	0,00			0,00	253.008,96	40.399,78		

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis

Contabilista Responsável

Nome: _____

Data: ____/____/____

Responsável pela Unidade Gestora

Nome: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo órgão de previdência

Nome: Denise Santos Gomes

Data: 10/03/2021

Matrícula: 88073

Assinatura: _____

Matrícula: 88073

Assinatura: _____

Nota Explicativa : Pago nas datas de 02/02 e 24/02/2021 os montantes de R\$ 40.399,78, referente a 12/2020 e 13º salário.

MODELO 23
DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA

Exercício: 2020

Município: Barra Mansa

Unidade Gestora Contribuinte: Prefeitura Municipal de Barra Mansa - Plano Previdenciário

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)												Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
		Patronal (A)		Alíquota Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência				
Janeiro	1530	493.106,73	1246,86			246.553,37	246.777,49							739.660,10	248024,35
Fevereiro	843	490.775,10	1479,7			245.387,55	281.764,43							736.162,65	283244,13
Março	843	491.490,38				245.745,19	246.200,74							737.235,57	246200,74
Abril	845	492.960,92	2342,84			246.480,46	246.940,87							739.441,39	249283,71
Mai	843	492.646,08	1207,95			246.323,04	246.385,36							738.969,12	247593,31
Junho	851	490.800,69	998,14			245.400,34	245.465,20							736.201,03	246463,34
Julho	842	492.424,61				246.212,31	246.998,02							738.636,92	246998,02
Agosto	850	488.938,54	856,19			244.469,27	243.961,89							733.407,80	244818,08
Setembro	964	490.030,46	1547,06			245.015,23	244.623,68							735.045,68	246170,74
Outubro	958	490.793,44	252,33			245.396,72	245.708,23							736.190,17	245960,56
Novembro	963	492.523,99	2704,71			246.261,99	246.573,51							738.785,98	249278,22
Dezembro	951	489.596,72				244.798,36								734.395,08	0,00
13º Sal	954	515.417,24				257.708,62								773.125,85	0,00
Total (I)		6.411.504,90	12635,78			3.205.752,45	2741399,42							9.617.267,35	2754035,20

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Total (II)	Total Geral (III = I + II)	Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
		Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido
0	12635,78					R\$ 502.395,55							R\$ 502.395,55
						R\$ 3.243.794,97							R\$ 3.256.430,75

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis

Contabilista Responsável

CRC:

Nome:

Matrícula:

Data: ___/___/___

Assinatura:

Responsável pela Unidade Gestora

Nome:

Matrícula:

Data: ___/___/___

Assinatura:

Responsável pelo órgão de previdência

Nome: Denise Santos Gomes

Matrícula: 88073

Data: 10/03/2021

Assinatura:

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00637/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra Mansa/RJ	CNPJ:	28.695.658/0001-84
Endereço:	Prefeitura Municipal de Barra Mansa	CEP:	27355-250
Bairro:	Centro	Fax:	(024) 3323-0071
Telefone:	(024) 2106-3400	Complemento:	
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	RODRIGO DRABLE COSTA		
CPF:	054.760.097-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	CNPJ:	13.206.697/0001-01
Endereço:	Rua Bernardino Inácio Silva, 37	CEP:	27345-350
Bairro:	Centro	Fax:	(024) 3323-0071
Telefone:	(024) 3323-0070	Complemento:	
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	13/09/2019
Representante	DENISE SANTOS GOMES		
CPF:	110.084.887-80		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4.873 de 16 de Dezembro de 2020. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 1.197.210,58 (hum milhão e cento e noventa e sete mil e duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.197.210,58 (hum milhão e cento e noventa e sete mil e duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.255,85 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.255,85 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), vencerá em 10/03/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4.873 de 16 de Dezembro de 2020..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00637/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra Mansa - RJ / 10/03/2021

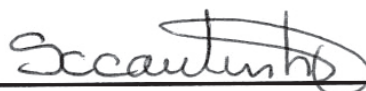


Prefeitura Municipal de Barra Mansa
RODRIGO DRABLE COSTA



Fundo de Previdência Social de Barra Mansa
DENISE SANTOS GOMES

Testemunhas



Selma de Cassia Coutinho
Auxiliar do Setor Administrativo
CPF: 810.716.207-20
RG: 061629853



Thainara da Silva Marvila
Auxiliar do Controlador
CPF: 112.852.277-27
RG: 2362400016

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00637/2021)



DECLARAÇÃO

RODRIGO DRABLE COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00637/2021, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 10/03/2021, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____



RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00637/2021	Data	10/01/2021	
Valor consolidado	1.197.210,58	Valor da prestação inicial	33.255,85	
Número prestações	36	Vencimento 1ª prestação	10/03/2021	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ		CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	RODRIGO DRABLE COSTA		CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº 73042-4
CREDOR				
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa		CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	DENISE SANTOS GOMES		CPF	110.084.887-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº 64574-5
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Barra Mansa/RJ - 10/03/2021				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 28.695.658/0001-84 Número do acordo: 00637/2021 Data de consolidação do: 10/01/2021
 Ente: Prefeitura Municipal de Barra Mansa / RJ Data de assinatura do Termo: 10/03/2021
 Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO 2020 PATRONAL PREVIDENCIÁRIO Data de vencimento da 1ª: 10/03/2021
 Lei autorizativa do Lei Municipal 4.873 de 16 de Dezembro de 2020.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 01/2020 Final: 13/2020 Quantidade de Parcelas: 36
 Diferença 1.189.810,87 Diferença apurada 1.197.210,58
 Valor da parcela na data de 33.255,85

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	2.956,85	0,21	4,30	127,14	5,50	169,62		3.253,61
02/2020	72.177,06	0,25	4,04	2.915,95	5,00	3.754,65		78.847,66
03/2020	8.442,82	0,07	3,97	335,18	4,50	395,01		9.173,01
04/2020	-4.598,41	-0,31	4,29	-197,27	4,00	-191,83		-4.987,51
05/2020	2.250,48	-0,38	4,69	105,55	3,50	82,46		2.438,49
06/2020	3.628,67	0,26	4,42	160,39	3,00	113,67		3.902,73
07/2020	4.283,14	0,36	4,04	173,04	2,50	111,40		4.567,58
08/2020	-7.215,10	0,24	3,79	-273,45	2,00	-149,77		-7.638,32
09/2020	-5.535,81	0,64	3,13	-173,27	1,50	-85,64		-5.794,72
10/2020	3.356,00	0,86	2,25	75,51	1,00	34,32		3.465,83
11/2020	-4.467,31	0,89	1,35	-60,31	0,50	-22,64		-4.550,26
12/2020	1.111.182,31	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		1.111.182,31
13/2020	3.350,17		0,00	0,00	0,00	0,00		3.350,17
TOTAL:	1.189.810,87			3.188,46		4.211,25		1.197.210,58

g

D. Gomes



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Barra Mansa / RJ - 28.695.658/0001-84
Representante 054.760.097-60 - RODRIGO DRABLE COSTA

Data: __/__/__ **Assinatura:** 

UNIDADE GESTORA: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa - 13.206.697/0001-01
Representante 110.084.887-80 - DENISE SANTOS GOMES

Data: __/__/__ **Assinatura:** 

TESTEMUNHAS


Nome Selma de Cassia Coutinho
Cargo Auxiliar do Setor Administrativo
CPF: 810.716.207-20


Nome Thainara da Silva Marvila
Cargo Auxiliar do Controlador
CPF: 112.852.277-27

MODELO 23

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA

Município: BARRA MANSA

Exercício: 2020

Unidade Gestora Contribuinte: Fundo Municipal de Saúde - Plano Financeiro

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)										Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
		Patronal (A)		Alíquota Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	383	191.013,47	190.773,40			95.506,73	95.386,70					286.520,20	286.160,10
Fevereiro	371	188.946,60	188.943,40			94.473,30	94.471,70					283.419,90	283.415,10
Março	371	190.373,17	190.342,80			95.186,58	95.171,40					285.559,75	285.514,20
Abril	386	193.008,45	193.005,32			96.504,22	96.502,66					289.512,67	289.507,98
Maior	377	191.655,82	191.322,70			95.827,91	95.661,35					287.483,72	286.984,05
Junho	384	190.230,13	189.200,18			95.115,06	94.598,54					285.345,19	283.798,72
Julho	376	187.150,58	187.150,57			93.575,29	93.573,73					280.725,87	280.724,30
Agosto	381	179.810,80	188.273,40			89.905,40	89.335,80					269.716,20	277.609,20
Setembro	373	180.380,75	180.380,73			90.190,37	90.188,82					270.571,12	270.569,55
Outubro	379	178.958,38	176.709,73			89.479,19	88.353,36					268.437,57	265.063,09
Novembro	365	178.151,13	175.272,90			89.075,57	87.634,93					267.226,70	262.907,83
Dezembro	352	176.253,76				88.126,88						264.380,65	0,00
13º Sal	356	203.769,87				101.884,94						305.654,81	0,00
Total (I)		2.429.702,90	2.051.375,13	0,00	0,00	1.214.851,45	1.020.878,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.644.554,35	3.072.254,12

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Total (II)	Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)
	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado		
	379.695,44	0,00	0,00	189.796,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569.492,33
Total Geral (III = I + II)	2.431.070,57	0,00	0,00	1.210.675,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.746,45

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis

Contabilista Responsável

CRC:

Nome:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura:

Responsável pela Unidade Gestora

Nome:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura:

Responsável pelo órgão de previdência

Nome: Denise Santos Gomes

Matrícula: 88073

Data: 10/03/2021

Assinatura:

Nota Explicativa : Pago nas datas de 02/02 e 24/02/2021 os montantes de R\$ R\$ 379.695,44 e R\$ 189.796,89, referente aos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º salário.

MODELO 23

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA																																					
Município: Barra Mansa																																					
Unidade Gestora Contribuinte: Prefeitura Municipal de Barra Mansa - Plano Financeiro																																					
Exercício: 2020																																					
Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Patronal (A)						Aliquota Suplementar (B)						Ativo (C)						Inativo (D)						Pensionista (E)						Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)					
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência										
Janeiro	2789	1.148.096,66	1.145.379,88					574.048,33	572.669,94																		1.722.145,00	1.718.069,82									
Fevereiro	1779	1.138.751,50	1.086.577,64					569.375,75	533.288,82																		1.708.127,25	1.599.866,46									
Março	1628	1.130.811,63	1.122.399,18					565.405,81	563.599,65																		1.696.217,44	1.685.998,83									
Abril	1645	1.125.916,46	1.130.518,00					562.958,23	562.858,94																		1.688.874,70	1.693.376,94									
Maio	1636	1.119.928,53	1.118.011,16					559.964,26	559.005,58																		1.679.892,79	1.677.016,74									
Junho	1759	1.116.506,81	1.116.506,81					558.253,41	8.852,93																		1.674.760,22	26.560,15									
Julho	1640	1.135.856,87	1.131.573,73					567.928,43	565.779,13																		1.703.785,30	1.697.352,86									
Agosto	1638	1.118.052,65	1.116.805,15					559.026,32	558.394,69																		1.677.078,97	1.675.199,84									
Setembro	1641	1.109.694,37	1.109.694,37					554.847,19	3.986,80																		1.664.541,56	11.960,59									
Outubro	1618	1.111.217,45	1.109.477,74					555.608,73	552.621,20																		1.666.826,18	1.662.098,94									
Novembro	1608	1.106.601,01	3.811,92					553.300,50	4.738,60																		1.659.901,51	8.550,52									
Dezembro	1613	1.113.325,94	5.665,44					556.662,97																			1.669.988,92	5.665,44									
13º Sal	1555	1.161.234,99						580.617,49																			1.741.852,48	0,00									
Total (I)		14.635.994,87	8.975.900,85					7.317.997,43	4.485.816,28																		21.953.992,30	13.461.717,13									
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas																																					
		Patronal (A)						Suplementar (B)						Ativo (C)						Inativo (D)						Pensionista (E)						Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)					
		Valor Repassado						Valor Repassado						Valor Repassado						Valor Repassado						Valor Repassado						Valor Repassado					
Total (II)		4.468.915,48						0						2.229.903,33						Valor Repassado						Valor Repassado						Valor Repassado					
Total Geral (III = I + II)		13.444.816,33						0						6.715.719,61						Valor Repassado						Valor Repassado						6.698.818,81					
																																20.160.535,94					

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis

Contabilista Responsável

Nome: _____ CRC: _____

Data: ____/____/____ Matricula: _____

Assinatura: _____

Responsável pela Unidade Gestora

Nome: _____ Matricula: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Responsável pelo órgão de previdência

Nome: Denise Santos Gomes Matricula: 88073

Data: 10/03/2021 Assinatura: _____

Nota Explicativa: Pago nas datas de 19/01, 29/01, 02/02 e 12/02/2021 os montantes de R\$ 4.468.915,48 e R\$ 2.229.903,33, referente aos meses de junho, setembro, novembro, dezembro e 13º salário.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00488/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra Mansa/RJ	CNPJ:	28.695.658/0001-84
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ/RJ	CEP:	27355-250
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(024) 3323-0070	Complemento:	
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	RODRIGO DRABLE COSTA		
CPF:	054.760.097-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ	CNPJ:	13.206.697/0001-01
Endereço:	RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, 37	CEP:	27345-350
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(024) 3323-0070	Complemento:	
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	13/09/2019
Representante	DENISE SANTOS GOMES		
CPF:	110.084.887-80		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de Dezembro de 2018. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 441.218,90 (quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e dezoito reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 441.218,90 (quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e dezoito reais e noventa centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.353,65 (sete mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.353,65 (sete mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 11/04/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

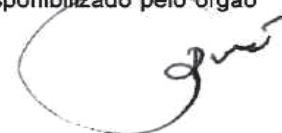
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de Dezembro de 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00488/2019)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra Mansa - RJ / 11/03/2019



Prefeitura Municipal de Barra Mansa
RODRIGO DRABLE COSTA



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA
DENISE SANTOS GOMES

Testemunhas



Selma de Cassia Coutinho
Auxiliar do Setor Administrativo
CPF: 810.716.207-20
RG: 061629853



Thainara da Silva Marvila
Auxiliar do Controlador
CPF: 112.852.277-27
RG: 236240016

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00488/2019)


DECLARAÇÃO

RODRIGO DRABLE COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00488/2019, firmado entre o/a Barra Mansa e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA em 11/03/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº ____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____


RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00488/2019	Data	07/03/2019
Valor consolidado	441.218,90	Valor da prestação inicial	7.353,65
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	11/04/2019
DEVEDOR			
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	RODRIGO DRABLE COSTA	CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	73042-4
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	DENISE SANTOS GOMES	CPF	110.084.887-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	64574-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


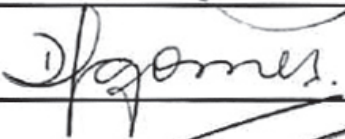
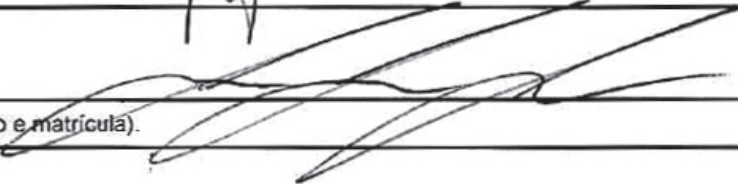
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra Mansa/RJ - 11/03/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02292/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra Mansa/RJ	CNPJ:	28.695.658/0001-84
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ/RJ	CEP:	27355-250
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(024) 3323-0070	Complemento:	
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	RODRIGO DRABLE COSTA		
CPF:	054.760.097-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ	CNPJ:	13.206.697/0001-01
Endereço:	RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, 37	CEP:	27345-350
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(024) 3323-0070	Complemento:	
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	13/09/2019
Representante	DENISE SANTOS GOMES		
CPF:	110.084.887-80		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 1.039.006,91 (hum milhão e trinta e nove mil e seis reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.039.006,91 (hum milhão e trinta e nove mil e seis reais e noventa e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.195,03 (cinco mil e cento e noventa e cinco reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.195,03 (cinco mil e cento e noventa e cinco reais e três centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

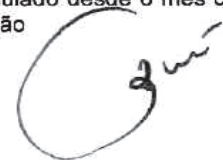
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02292/2017)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra Mansa - RJ / 12/02/2018



Prefeitura Municipal de Barra Mansa
RODRIGO DRABLE COSTA



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ
DENISE SANTOS GOMES

Testemunhas



Selma de Cassia Coutinho
Auxiliar do Setor Administrativo
CPF: 810.716.207-20
RG: 061629853



Thainara da Silva Marvila
Auxiliar do Controlador
CPF: 112.852.277-27
RG: 236240016

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02292/2017)

DECLARAÇÃO

RODRIGO DRABLE COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02292/2017, firmado entre o/a Barra Mansa e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA em 12/02/2018, foi publicado em ____/____/____ no

mural
 jornal _____ - Edição nº ____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02292/2017	Data	12/01/2018
Valor consolidado	1.039.006,91	Valor da prestação inicial	5.195,03
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	RODRIGO DRABLE COSTA	CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	73042-4

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	DENISE SANTOS GOMES	CPF	110.084.887-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	64574-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


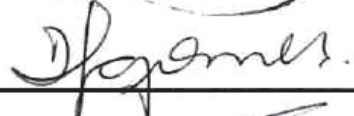

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra Mansa/RJ - 12/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02291/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra Mansa/RJ	CNPJ:	28.695.658/0001-84
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/RJ	CEP:	27355-250
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(024) 3323-0070	Complemento:	
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	RODRIGO DRABLE COSTA		
CPF:	054.760.097-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	CNPJ:	13.206.697/0001-01
Endereço:	RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, 37	CEP:	27345-350
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(024) 3323-0070	Complemento:	
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	13/09/2019
Representante	DENISE SANTOS GOMES		
CPF:	110.084.887-80		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 19.042.202,92 (dezenove milhões e quarenta e dois mil e duzentos e dois reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 19.042.202,92 (dezenove milhões e quarenta e dois mil e duzentos e dois reais e noventa e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 95.211,01 (noventa e cinco mil e duzentos e onze reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 95.211,01 (noventa e cinco mil e duzentos e onze reais e um centavo), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

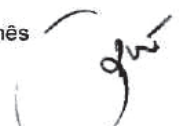
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02291/2017)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra Mansa - RJ / 12/02/2018


Prefeitura Municipal de Barra Mansa
RODRIGO DRABLE COSTA


FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA
DENISE SANTOS GOMES

Testemunhas


Selma de Cassia Coutinho
Auxiliar do Setor Administrativo
CPF: 810.716.207-20
RG: 061629853


Thainara da Silva Marvila
Auxiliar do Controlador
CPF: 112.852.277-27
RG: 236240016

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02291/2017)


DECLARAÇÃO

RODRIGO DRABLE COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02291/2017, firmado entre o/a Barra Mansa e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA em 12/02/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____


RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02291/2017	Data	12/01/2018
Valor consolidado	19.042.202,92	Valor da prestação inicial	95.211,01
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	RODRIGO DRABLE COSTA	CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	73042-4

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	DENISE SANTOS GOMES	CPF	110.084.887-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	64574-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

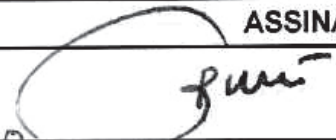
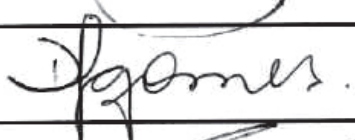

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra Mansa/RJ - 12/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra Mansa/RJ	CNPJ:	28.695.658/0001-84
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ/RJ	CEP:	27355-250
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(024) 3323-0070	Complemento:	
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	RODRIGO DRABLE COSTA		
CPF:	054.760.097-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia.fps@barramansa.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ	CNPJ:	13.206.697/0001-01
Endereço:	RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, 37	CEP:	27345-350
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(024) 3323-0070	Complemento:	
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da	13/09/2019
Representante	DENISE SANTOS GOMES		
CPF:	110.084.887-80		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 10.804.829,02 (dez milhões e oitocentos e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.804.829,02 (dez milhões e oitocentos e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 180.080,48 (cento e oitenta mil e oitenta reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 180.080,48 (cento e oitenta mil e oitenta reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 10/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de dezembro de 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2019)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

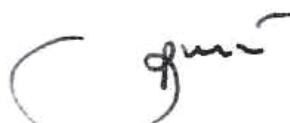
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra Mansa - RJ / 10/04/2019



Prefeitura Municipal de Barra Mansa
RODRIGO DRABLE COSTA



FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA
DENISE SANTOS GOMES

Testemunhas



Selma de Cassia Coutinho
Auxiliar do Setor Administrativo
CPF: 810.716.207-20
RG: 061629853



Thainara da Silva Marvila
Auxiliar do Controlador
CPF: 112.852.277-27
RG: 236240016

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2019)

DECLARAÇÃO

RODRIGO DRABLE COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00386/2019, firmado entre o/a Barra Mansa e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA em 10/04/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____
 Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____


RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00386/2019	Data	10/03/2019
Valor consolidado	10.804.829,02	Valor da prestação inicial	180.080,48
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2019
DEVEDOR			
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	RODRIGO DRABLE COSTA	CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	73042-4
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	DENISE SANTOS GOMES	CPF	110.084.887-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	64575-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

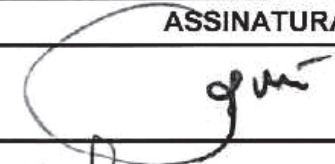

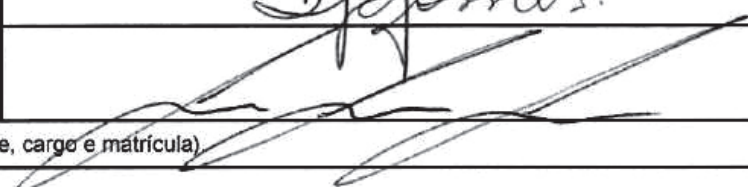
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra Mansa/RJ - 10/04/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)